



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.815/03

Estabelece o Brasão do Município de Amambai e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão extraordinária do dia 18.12.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica adotado como Brasão do Município de Amambai, o Brasão idealizado e confeccionado pela cidadã Amambaiense Maria Margarete Escobar Ribas, descrito e justificado da seguinte forma:

Conceito Na classificação heráldica, a apresentação do Brasão de Amambai é de substituição, pois houve alterações nas formas, não fugindo às características históricas do Município. Foi criado segundo normas da Heráldica onde dentro de uma composição determina as características do Município de Amambai.

Descrição – O Brasão é representado por três peças: Torre, Escudo e Laço.

Torre – No alto e de cinco pontas determina o poder, com três janelas que representam o Executivo, Legislativo e o Judiciário.

Escudo Na forma do Escudo Português caracterizando nossa colonização, com as figuras determinando nossa história e formação, que aconteceu através da vinda de outros povos, principalmente os sulenses brasileiros, demonstrados através da cuia, além do herrante marcando nossa principal cultura que é a pecuária.

No alto o sol que determina as riquezas e belezas naturais do Município e simbolizando o Nascente de esperanças para o futuro. No centro a parte branca na forma de um marco simbolizando a fronteira Brasil/Paraguai que faz o Município de Amambai.

Laço Com o emblema que permanece do Brasão anterior (Paz e Dedicção) o nome do Município e data de sua fundação. Deste laço o confrontante de duas culturas Erva Mate, marcando o início da nossa produção e a Soja a atual.

Art. 2º Fica aprovado também o desenho original do símbolo ora instituído, de autoria da pessoa referida no artigo 1º.

Art. 3º O Brasão de Armas do Município de Amambai, figurará nas dependências e nos papéis e documentos oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A exploração comercial do Brasão em folhinhas, litogravuras, estampas, etc. por entidades ou indivíduos estranhos ao Poder Público Municipal, só será






**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

permitido com autorização prévia do Chefe do Poder Executivo e após a regulamentação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2003.



DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 22.12.03



BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração



